



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 56/2021/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0009.330244/2020-96

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Outsourcing de Impressão (locação de equipamentos de impressão multifuncionais). O serviço inclui o fornecimento de impressoras multifuncionais e plotter, bem como, acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro), incluindo o fornecimento de manutenção corretiva e preventiva e assistência técnica em Rondônia, incluso fornecimento de peças, componentes, papel, e quaisquer outros elementos necessários para impressão, cópias, digitalização e plotagens para atender as necessidades de impressão do DER, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas a Portaria nº 28/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 23 de fevereiro de 2021, informa que procedeu à análise do Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa PLENUS COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELLI - EPP, ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI e LICITE EMPREENDIMENTOS, interposto em face do PE 56/2021/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual e fundamentação, mas não o de tempestividade, nos termos do Decreto Estadual 12.205/06, art. 19, e do item 4.1 do Edital. Entretanto, dada a relevância técnica dos pedidos, este Pregoeiro decidiu os recepcionar e enviar ao DER, para análise e manifestação, os questionamentos apresentados pelas empresas acima, tendo em vista o dever de autotutela previsto nas sumulas nº 346 e 473, art. 53, CAPUT, da Lei Federal 9.784/99.

II. DA ÍNTEGRA E RESPOSTA DO PEDIDO

Como exposto acima, os pedidos impetrados foram remetidos ao DER, tendo em vista que os questionamentos versavam sobre pontos relacionados ao Termo de Referência. Retornaram os autos daquela autarquia com os esclarecimentos e exames abaixo, acrescidos, neste momento, com as respostas de competência desta equipe de licitação ZETA.

a) PLENUS COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELLI - EPP, ID (0016466405)

Questionamento 1: No item 02, objeto Multifuncional de pequeno porte é solicitado "processador mínimo de 8000 mhz", pedimos esclarecimentos do setor de TI do órgão requisitante quanto a essa velocidade. Outro quesito que merece atenção técnica é a exigência pedida no equipamento de

compatibilidade com o sistema operacional Windows XP, que não acompanha mais os equipamentos atuais por já ser descontinuado, o que pode causar prejuízos ao processo por não ter como ser atendido por nenhum fornecedor atualmente. Solicitamos com isso uma resposta do Setor Técnico para um entendimento melhor da solução pretendida por esse DER-RO.

b) ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIREL, ID (0016466453)

Questionamento 2: Ref. ao item 02 pede processador de 8000 mhz, está correto essa especificação?

Questionamento 3: Já quanto à necessidade de retirada do sistema Windows XP do rol de sistemas compatíveis, reaviva-se que o sistema operacional Windows XP é um sistema abandonado pelos seus desenvolvedores, de cujo lançamento remonta mais de uma década atrás. Com esse abandono, os sistemas não acompanharam as novas tecnologias, impedindo a compatibilidade com os equipamentos mais modernos, o que está visivelmente restringindo a competição.

DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DO DER, ID(0016479969):

Em razão dos pedidos de Esclarecimentos gerados em face do pregão eletrônico de N. 056/2021/SUPEL/ZETA/RO, através da empresas PLENUS COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELLI - EPP e ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (Documento SEI ID 0016466405 e 0016466453), cujo objeto da presente Licitação e Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Outsourcing de Impressão e locação, esta GTI-DER entende que os questionamentos são pertinentes a correções devolvo os autos com as seguintes alterações;

(Grupo I, Item 2) : Paragrafo 8.2.1.

Onde de se lê (... Sistemas operacionais suportados: Windows **XP/VISTA/7/8/8.1/10/ SERVER 2003 2008 20012 E LINUX;** ...)

Leia-se (... Sistemas operacionais suportados: Windows **7/8/8.1/10/ SERVER 2003 2008 20012 E LINUX;** ...)

(Grupo I, Item 2): Paragrafo 8.2.1.

Onde se Lê (... Processador de no mínimo de **8000** Mhz; ...)

Leia-se (... Processador de no mínimo de **800** Mhz; ...)

c) LICITE EMPREENDIMENTO, ID(0016484309)

Questionamento: Gostaria de uma informação sobre qual dos anexos deve ser adotado para elaboração da proposta de preço no pregão 56/2021 cujo objeto é Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Outsourcing de Impressão (locação de equipamentos de impressão multifuncionais). O serviço inclui o fornecimento de impressoras multifuncionais e plotter, bem como, acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro), incluindo o fornecimento de manutenção corretiva e preventiva e assistência técnica em Rondônia, incluso fornecimento de peças, componentes, papel, e quaisquer outros elementos necessários para impressão, cópias, digitalização e plotagens para atender as necessidades de impressão do DER, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

DA RESPOSTA DA EQUIPE ZETA: a formulação das proposta de preços cabe as empresas interessadas, independente de qualquer modelo a ser fornecido ou não pela Administração. No Edital, bem como em seus anexos, constam todas as informações necessárias para elaboração da proposta de preços por parte das empresas interessadas no PE 56/2021/SUPEL.

Registre-se que, em virtude do caráter genérico do pedido de esclarecimento da empresa acima, fica prejudicado qualquer outro esclarecimento, reservando, para o presente momento, a resposta acima, nada tendo a acrescentar.

III. DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 19, do Decreto n.º 12.205/06, e item 4.1 do Edital, sem nada mais evocar, **recebo e conheço** o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa PLENUS COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELLI - EPP, ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI e LICITE EMPREENDIMENTOS, no processo licitatório referente ao edital do Pregão Eletrônico n.º 56/2021/SUPEL, e presto as devidas informações na forma acima, alterando os termos do Edital, tendo em vista que as modificações tecidas pelo DER, no descritivo do item 02, do Grupo I, inquestionavelmente afetam a formulação das propostas, nos termos do art. 21, §4º, da Lei Federal N. 8.666/93. Desta forma, **decido alterar a data de abertura do certame para o dia, 12/03/2021.**

Em face da alteração, informo que foi elaborado Adendo Modificador, que será devidamente publicado nos meios inicialmente utilizados para disponibilização do Edital.

Dê ciência aos interessados! Cumpra-se! Publique-se!

(conforme termos e assinatura digital abaixo)



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 01/03/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016484464** e o código CRC **E7596A5E**.